



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2026, SEXTA - FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS
FERREIRA
ALVES:018205
03194

Assinado de forma
digital por
MESSIAS FERREIRA
ALVES:0182050319
4

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 628, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, para transferir a atividade "Cartórios", CNAE 6912-5/00, do Grupo III para o Grupo II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A atividade "Cartórios", CNAE 6912-5/00, constante do Grupo III do Anexo III da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 112, de 2012, e nº 124, de 2012, fica transferida para o Grupo II do mesmo Anexo.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput alcança os serviços notariais e de registro exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais atividades e classificações constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 15.034, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Lar Cristão**, CNPJ n.º 01.169.560/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, atua na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência mental, desempenhando relevante função na garantia da proteção integral, segurança, dignidade e promoção dos direitos das pessoas acolhidas.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais), dividida em 03 (três) parcelas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º O presente Termo de Fomento será com Recurso Estadual e a implementação das disposições desta Lei será iniciada após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 15.035, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de área pública destinada à Praça Pública e sua afetação para fins educacionais, destinada ao funcionamento de unidade municipal de educação infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação como Praça Pública a área localizada na Quadra 14A, Lote 02, Bairro Jardim das Paineiras, nesta cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 563102 e registrada sob a Matrícula nº 50.362 junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, passando a ser afetada para uso institucional educacional.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei será destinada ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Iracy Pereira da Conceição Araújo, já implantado no local.

Art. 3º A alteração de destinação prevista nesta Lei tem por finalidade adequar a situação jurídica, urbanística, patrimonial e registral do imóvel à sua atual utilização para prestação de serviço público de educação infantil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos, cadastrais, patrimoniais e registrais necessários à efetivação do disposto nesta Lei, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e demais órgãos ou entidades que se fizerem necessários.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 15.036, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis públicos ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 03.702.217/0001-31, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Rondonópolis:

- I - Poço P16 (Poço Vila Mariana) - Matrícula nº 5.154;
- II - Poço P25 (Poço Vila Rica) - Matrícula nº 53.012;
- III - Poço P31 (Poço Buriti) - Matrícula nº 75.492;
- IV - Poço P32 (Poço Parque Universitário) - Matrícula nº 67.037;
- V - Poço P35 (Poço Jardim Adriana) - Matrícula nº 52.730;
- VI - Poço P37 (Poço Parque Universitário III) - Matrícula nº 73.507;
- VII - Poço P40 (Poço Verde Teto) - Matrícula nº 54.120;
- VIII - Poço P51 (Poço Jardim Europa) - Matrícula nº 66.567;
- IX - Poço P52 (Poço Cidade Alta) - Matrícula nº 92.431;
- X - Poço P53 (Poço Jardim Pôr do Sol - HD) - Matrícula nº 62.165;
- XI - Poço P54 (Poço Jardim Adriana II) - Matrícula nº 33.710;
- XII - Poço P55 (Poço Vila Rica) - Matrícula nº 88.671;
- XIII - Poço P56 (Poço Alfredo de Castro) - Matrícula nº 126.695;
- XIV - Poço P58 (Poço Jardim Atlântico III) - Matrícula nº 72.735;
- XV - Poço P64 (Poço Mathias Neves) - Matrícula nº 101.341;
- XVI - Poço P65 (Poço Cidade Salmen) - Matrícula nº 29.600;
- XVII - Poço P66 (Poço Rosa Bororo) - Matrícula nº 147.850;
- XVIII - Poço P70 (Poço Santa Marta II) - Matrícula nº 132.501;
- XIX - Poço P73 (Poço Dukita) - Matrícula nº 118.752;
- XX - Poço P75 (Poço Celina Bezerra) - Matrícula nº 112.995;
- XXI - Poço P76 (Poço Magnólia) - Matrícula nº 118.764;
- XXII - Poço P77 (Poço Mediterrâneo) - Matrícula nº 119.676.

Parágrafo único. A cessão de uso abrangerá a integralidade das áreas correspondentes às respectivas matrículas descritas no caput, conforme delimitação a ser estabelecida no Termo de Cessão de Uso a que se refere o art. 4º desta Lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 2º A cessão de uso destina-se exclusivamente à captação de água subterrânea, englobando a operação, manutenção, proteção sanitária e monitoramento dos poços tubulares profundos e atividades correlatas.

Art. 3º A cessão de uso vigorará por prazo continuado e será automaticamente revogada:

- I – Se os imóveis receberem destinação diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei;
- II – Se cessar a atividade de captação de água nos locais correspondentes;
- III – Por interesse público superveniente, mediante ato motivado do Poder Executivo.

Art. 4º A cessão de uso não transfere a propriedade dos imóveis e será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso a celebrar com o Município, documento que detalhará as obrigações do SANEAR relativas ao uso exclusivo, custeio, conservação e futura restituição das áreas ao patrimônio municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

LEI Nº 15.037, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.541.2102.2216 - Manutenção, Conservação e Manejo de Praças, Jardins, Áreas Verdes e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
20.608.2101.1872 - Equipamentos e Material Permanente - Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52 - 1.501.00000000 - Equipamentos e Material Permanente - 984	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 15.038, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a formalizar o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Rondonópolis perante a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o parcelamento dos débitos previdenciários do Município objeto do Processo nº 17095.722885/2026-30, no valor de R\$ 16.576.438,29 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), apurado na Carta de Cobrança de que o Município tomou ciência em 10 de setembro de 2026, atualizável pelos encargos legais até a data da efetiva formalização.

§ 1º A autorização refere-se ao montante apurado na consolidação da dívida, na data do requerimento, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º A autorização abrange os demais débitos previdenciários do mesmo processo identificados até a consolidação e, quando exigidos pela legislação federal, o reparcelamento e a desistência de parcelamento anterior.

§ 3º O parcelamento é simulado em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor aproximado de R\$ 276.273,97 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) cada, sujeito a atualização pelos encargos legais até a data da efetiva formalização.

Art. 2º O parcelamento observa a modalidade, o prazo, os encargos e as demais condições fixados na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos atos normativos da Receita Federal do Brasil ou, conforme o caso, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consigna, no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 15.039, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.100.000,00 (*Um milhão e cem mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.100.000,00 (*Um milhão e cem mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.2571 - Ações Vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação.		
4.4.90.51 - 2.701.0000000 - Obras e Instalações -	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº 71040-4** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

LEI Nº 15.040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 914.490,46 (Novecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de *R\$ 914.490,46 (Novecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)*, para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2210.2052 - Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 2.552.00000000 - Material de Consumo -	R\$	457.245,23
12.306.2209.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 2.552.00000000 - Material de Consumo -	R\$	457.245,23
TOTAL GERAL	R\$	914.490,46

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº 92545-4** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

LEI Nº 15.041, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Convênio Com Hospitais Filantrópicos		
4.4.50.42 - 1.500.1002000 – Auxílios - 632	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.593, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.541.2102.2216 - Manutenção, Conservação e Manejo de Praças, Jardins, Áreas Verdes e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
20.608.2101.1872 - Equipamentos e Material Permanente - Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52 - 1.501.00000000 - Equipamentos e Material Permanente - 984	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.598, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.100.000,00 (*Um milhão e cem mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.100.000,00 (*Um milhão e cem mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.2571 - Ações Vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação.		
4.4.90.51 - 2.701.00000000 - Obras e Instalações -	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº 71040-4** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.599, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 914.490,46 (*Novecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 914.490,46 (*Novecentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2210.2052 - Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 2.552.00000000 - Material de Consumo -	R\$	457.245,23
12.306.2209.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 2.552.00000000 - Material de Consumo -	R\$	457.245,23
TOTAL GERAL	R\$	914.490,46

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, **na conta corrente nº 92545-4** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.600, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 50.000,00 (*Cinquenta Mil Reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 50.000,00 (*Cinquenta Mil Reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Convênio Com Hospitais Filantrópicos		
4.4.50.42 - 1.500.1002000 – Auxílios - 632	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.289, 01 DE OUTUBRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.